

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021, as 13h30min, reuniu-se no prédio provisório do Paço Municipal, domiciliada na Rua Goiás, nº 542, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a pregoeira **Paula Ferreira da Silva**, e os demais membros da equipe de apoio **Gabriel Lemes Queiroz Rabelo** e **Gabriela Afonso Faria**, designados pelo Decreto Municipal nº 019/2020 de 05 de janeiro de 2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para atualização e execução de serviços de topografia para o levantamento planialtimétrico cadastral urbano, cadastro social, elaboração de projeto de regularização fundiária e consultoria/assessoria, para realização do processo de regularização fundiária dos bairros localizados no município de Buriti Alegre-GO. Após a pregoeira e equipe de apoio, encaminhar as justificativas, apresentadas pela empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.721.467/0001-23, ao departamento de engenharia do município para as análises sobre as planilha de composição analítica de todos os custos referente à proposta, incluindo o BDI, a qual pesa a proposta ser inexequível. Neste contexto, o setor de engenharia do município, manifestou no sentido da proposta da empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA - ME**, ser inexequível devido na sua defesa a referida empresa não demonstrar em sua planilha os custos, não ser compatíveis com a execução do objeto. Assim sendo, o parecer técnico do setor de engenharia foi encaminhado ao departamento jurídico do município, para proceder a legalidade jurídica. Em seu parecer o procurador geral do município, também manifestou pela desclassificação da empresa por também entender que sua proposta e inexequível. Vale ressaltar, que o valor ofertado pela a empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA - ME**, no valor de R\$ **173.200,00**, corresponde a 40,56% por cento do valor estimado para a contratação no valor de R\$ 427.000,00. Na jurisprudência do TCU, este percentual deveria ser no mínimo de 70% por cento do valor estimado para a contratação de tornaria a proposta exequível. Portanto, diante dos pareceres técnico do departamento de engenharia e jurídico, a pregoeira e equipe de apoio, acata os pareceres e assim manifesta também pela desclassificação da empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA - ME**, por sua proposta ser inexequível. Logo, ficaram as seguintes empresas classificadas para a fase de lances verbais:

SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA - ME	300.000,00
MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI	367.000,00
CERRADO PESQUISAS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME	387.850,00

A pregoeira e equipe de apoio, enviará a todos os licitantes a defesa apresentada pela empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA - ME**, os pareceres do setor de

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

engenharia e jurídico nos e-mail dos licitantes. Deste modo, fica concedido o prazo recursal de 03 dias após o recebimento dos documentos (pareces e defesa e ata). Caso não haja recurso, a pregoeira designa para o dia **02/09/2021**, **as 08:00 hs**, a fase de lances verbais. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão, cuja ata, será extratada e publica no site do município, para conhecimento de todos os interessados e para que surta os efeitos de publicação, conforme determina a Lei.



Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial



Gabriela Afonso Faria
Membro



Gabriel Lemes Queiroz Rabelo
Membro